

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMRIO E A EMPRESA [XXXXXXXXXXXX], PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.994.897/0001-36, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 119 - sala 501, Paraíba do Sul/RJ, neste ato representado por seu [Presidente], Sr. [Nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da CI nº [XXXXX] e CPF nº [XXXXX], doravante denominado CREDENCIANTE;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no Processo Administrativo nº 01/2026, na Inexigibilidade nº 01/2026 e no Edital de Credenciamento nº 01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de exames de diagnóstico por imagem e demais exames diagnósticos constantes da planilha anexa, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMRIO, conforme especificações do Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

1.2. O credenciamento será realizado na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção do prestador a critério do beneficiário direto da prestação, observadas as condições padronizadas e os preços fixados pela Administração.

1.3. A CREDENCIADA poderá executar somente os procedimentos para os quais demonstrou capacidade técnica, estrutura, equipamentos, profissionais e regularidade sanitária compatíveis, conforme proposta apresentada (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O Edital de Credenciamento receberá requerimentos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação, durante o qual todos os interessados que atenderem aos requisitos poderão requerer o credenciamento, sem preferência em razão da ordem de requerimento ou de inscrição. Encerrado o prazo, permanecerá vigente a relação dos credenciados já habilitados pelo período definido no edital, sem ingresso de novos requerimentos no mesmo chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços dos serviços são fixos e uniformes para todos os credenciados, conforme planilha anexa (ANEXO II), elaborada com base na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os valores abrangem todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, deslocamentos, taxas e demais despesas incidentes.

3.3. Os preços poderão ser atualizados ou revisados nas hipóteses e condições previstas no Edital e neste Termo, observada a legislação aplicável e preservada a uniformidade das condições entre os credenciados. Os pedidos relativos aos preços padronizados do credenciamento serão apresentados e instruídos no âmbito do COMRIO, que analisará e decidirá quanto à atualização ou revisão da tabela de referência. Eventual repercussão sobre contratos já formalizados será processada pelo Município contratante, mediante o instrumento jurídico cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE PRESTADORA

4.1. A unidade onde serão realizados os exames está localizada no endereço informado no requerimento de credenciamento, dentro do Estado do Rio de Janeiro e em raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede administrativa do COMRIO, conforme declarado pela CREDENCIADA.

4.2. A distância será aferida considerando o percurso rodoviário oficial entre a sede do COMRIO e a unidade executora, utilizando-se sistemas oficiais de georreferenciamento ou plataformas de navegação amplamente reconhecidas, prevalecendo o menor trajeto pavimentado disponível.

4.3. O descumprimento do limite implicará inabilitação ou, se constatado após o credenciamento, poderá ensejar suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver natureza sancionatória.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, o Edital, o presente instrumento e os contratos decorrentes, observando as especificações técnicas, os códigos SIGTAP e as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

5.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas, incluindo:

- a) CNES atualizado e compatível com os serviços ofertados;
- b) Licença/alvará sanitário e licença de funcionamento/localização, quando exigíveis;
- c) Registro e regularidade perante o conselho profissional competente;
- d) Responsável técnico legalmente habilitado, conforme a natureza dos serviços;

e) Profissionais legalmente habilitados e, quando aplicável, especialistas compatíveis com cada procedimento;

f) Equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, manutenção e calibração, quando aplicável.

5.3. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE ou para o Município demandante.

5.4. Cumprir os prazos de atendimento e de emissão dos laudos, disponibilizando-os em até 15 (quinze) dias, salvo prazo específico mais célere estabelecido para determinado procedimento, situação de urgência ou determinação da regulação.

5.5. Não recusar injustificadamente pacientes ou procedimentos para os quais esteja credenciada e tenha sido regularmente escolhida pelo paciente ou por seu representante legal, ou selecionada mediante o critério subsidiário previsto neste Termo.

5.6. Comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução ao CREDENCIANTE e ao Município contratante.

5.7. Manter sigilo sobre informações dos pacientes e adotar medidas de segurança compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

5.8. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o CREDENCIANTE e os Municípios contratantes.

5.9. Permitir a fiscalização e fornecer os documentos necessários à conferência da execução.

5.10. Observar as normas do SUS, da vigilância sanitária, dos conselhos profissionais e demais normas técnicas pertinentes.

5.11. Executar somente os procedimentos para os quais estiver efetivamente habilitado e credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

6.1. O CREDENCIANTE atuará na coordenação, regulação e gestão do procedimento de credenciamento, mantendo atualizada a relação das credenciadas e dos procedimentos para os quais cada uma esteja apta, nos limites definidos no Edital e nos atos de cooperação com os Municípios. Não lhe caberá a execução financeira dos contratos celebrados pelos Municípios demandantes.

6.2. Cada Município contratante deverá:

a) Indicar dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes das contratações;

b) Realizar o empenho das despesas antes da execução, conforme a legislação orçamentária;

- c) Emitir as autorizações e ordens de serviço necessárias;
- d) Disponibilizar ao paciente ou ao seu representante legal as opções de prestadores credenciados aptos à realização do procedimento, para que possa exercer sua escolha;
- e) Designar gestor e fiscal do contrato;
- f) Atestar os serviços efetivamente prestados;
- g) Promover a liquidação e o pagamento das despesas;
- h) Comunicar ao CREDENCIANTE e ao credenciado as ocorrências que possam comprometer a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A escolha do prestador caberá ao beneficiário direto da prestação, entendido como o paciente ou seu representante legal, dentre os prestadores credenciados aptos à realização do procedimento e com disponibilidade compatível, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O CREDENCIANTE manterá atualizada a relação dos prestadores credenciados e dos procedimentos para os quais cada um esteja apto, e o Município demandante assegurará ao paciente ou ao seu representante legal acesso às opções disponíveis.

7.3. A escolha do prestador será registrada no procedimento administrativo ou sistema de regulação utilizado pelo Município, de modo a permitir a comprovação da manifestação de preferência do beneficiário.

7.4. Caso o paciente ou seu representante legal não manifeste preferência, será adotado, como critério subsidiário, sorteio eletrônico, objetivo e impessoal, entre os prestadores credenciados aptos à realização do procedimento e com disponibilidade compatível, com registro auditável do resultado.

7.5. É vedada a distribuição discricionária da demanda e a adoção de ordem de requerimento, ordem de inscrição ou antiguidade do credenciamento como critério de preferência.

7.6. O registro deverá conter, no mínimo, o procedimento, a data, o prestador escolhido ou sorteado, a disponibilidade informada e, quando aplicável, a justificativa para a impossibilidade de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O contratante de cada prestação será o respectivo Município demandante, que será responsável pela contratação dos serviços destinados aos seus munícipes e pelo pagamento das despesas correspondentes.

8.2. A contratação de cada credenciado será formalizada pelo Município demandante por contrato ou outro instrumento juridicamente adequado, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza da prestação.

8.3. A formalização dependerá da manutenção das condições de habilitação, da existência de dotação e empenho suficientes e da escolha do prestador pelo paciente ou por seu representante legal, salvo a aplicação do critério subsidiário previsto na Cláusula Sétima.

8.4. O Município demandante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e a regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais aplicáveis.

8.5. O faturamento deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado, contendo, no mínimo, identificação do procedimento, data, quantidade, paciente, autorização e demais elementos necessários à conferência, observada a legislação de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

8.6. Em caso de inconsistência, glosa ou ausência de documentação necessária à liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso quanto à parcela afetada até o saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.7. O Município demandante será responsável pelo empenho, pela designação do gestor e dos fiscais, pelo acompanhamento e fiscalização, pelo atesto, pela liquidação e pelo pagamento. O COMRIO responderá pelos atos próprios do credenciamento e de sua coordenação e regulação, nos limites de sua competência. A CREDENCIADA responderá pela execução técnica dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação. Eventual inadimplemento financeiro do Município contratante não transferirá ao COMRIO a obrigação de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução de cada contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município contratante, que designará gestor e fiscais nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O CREDENCIANTE exercerá as funções de coordenação e regulação que lhe forem atribuídas no instrumento de credenciamento e nos instrumentos celebrados com os Municípios, sem substituir a responsabilidade do Município contratante pela execução financeira da contratação.

9.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar a execução e registrar ocorrências;
- b) Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- c) Acompanhar a realização dos exames e o cumprimento dos prazos;
- d) Atestar os serviços efetivamente realizados;
- e) Determinar correções e comunicar ao gestor situações que exijam providências;
- f) Manter registro das autorizações, ordens de serviço, atendimentos, glosas e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos já celebrados.

10.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses de:

- a) Perda das condições de habilitação;
- b) Descumprimento injustificado das obrigações;
- c) Perda de licença ou regularidade indispensável à execução;
- d) Sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade superveniente;
- e) Fraude;
- f) Recusa injustificada reiterada;
- g) Qualquer outra hipótese prevista no Edital.

10.3. Nas hipóteses de natureza sancionatória, serão assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, observada a Lei nº 14.133/2021, entre outras:

- a) Dar causa à inexecução total ou parcial;
- b) Retardar injustificadamente a execução;
- c) Recusar injustificadamente serviço regularmente autorizado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- e) Fraudar faturamento ou execução;
- f) Prestar informações falsas;
- g) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar o credenciamento;
- h) Violar as regras de proteção de dados;
- i) Descumprir reiteradamente os padrões técnicos e prazos estabelecidos.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, consideradas a gravidade da infração, os antecedentes, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legais:

- I. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) dessa parcela, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

III. Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total, observada a proporcionalidade e os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Impedimento de licitar e contratar;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, quando exigidos pela legislação, e não prejudicará eventual descredenciamento nem a obrigação de reparar integralmente os danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

12.2. Os dados dos pacientes somente poderão ser tratados para finalidades relacionadas à regulação, execução, faturamento, fiscalização e comprovação dos serviços, nos limites da legislação aplicável.

12.3. O acesso aos documentos e informações deverá ser restrito aos agentes que necessitem deles para o exercício de suas atribuições, devendo ser adotadas medidas técnicas e administrativas para proteção contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração.

13.2. Eventual contratação de serviços auxiliares tecnicamente indispensáveis somente poderá ocorrer quando compatível com a legislação aplicável, sem afastar a responsabilidade integral do credenciado pela execução e pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Termo de Credenciamento, para todos os fins:

- a) ANEXO I – Proposta da CREDENCIADA;
- b) ANEXO II – Planilha de procedimentos e valores;
- c) ANEXO III – Edital de Credenciamento nº 01/2026;
- d) ANEXO IV – Termo de Referência.

14.2. A interpretação e execução do procedimento observarão prioritariamente a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária e profissional aplicável, os atos normativos próprios do COMRIO e dos Municípios contratantes e, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024.

14.3. A Administração deverá manter registros suficientes para demonstrar a regularidade da habilitação, a escolha do prestador pelo beneficiário ou a aplicação do critério subsidiário, a execução, o atesto, a liquidação e o pagamento de cada contratação.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com observância da Lei nº 14.133/2021, da legislação complementar aplicável e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraíba do Sul/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíba do Sul, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMRIO

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO I – PROPOSTA DA CREDENCIADA

(Conforme modelo do ANEXO III do Edital)

ANEXO II – PLANILHA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

(Conforme planilha anexa ao Termo de Referência)



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro